



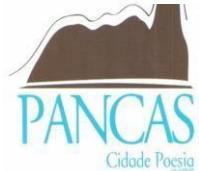
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



CONTRATO N° 049/2025

PROCESSO N.º 1080/2025

ID: 2025.053E0700001.09.0011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PANCAS – ES E A EMPRESA
BENITES IMPORTACAO DE PEÇAS AERES E
ADM PARQUES EIRELI.**

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF sob nº 742.733.377-20, residente e domiciliado a Rua Paraná, Laginha Pancas/ES, CEP: 29750-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a CONTATADA empresa **BENITES IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AÉREAS EIRELI EPP**, CNPJ n.º 31.732.430/0001-21, estabelecida a Rua Alameda Augusto Stellfeld 1702 SL 13 Curitiba, Estado Paraná, e-mail: isisbenites@hotmail.com, Tel: (41) 99881-3808, (41) 99929-2222, tendo como representante legal a Sra. **ISIS BENITES GONÇALVES**, CPF: 049.927.239-00, RG: 8.265.859-9, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no processo nº 1080/2025, tem entre si, justos e contratados para prestação de serviços de manutenção da tirolesa e capacitação de novos operadores, nos termos da Lei nº 14.133/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATADA especializada para a capacitação de novos operadores da tirolesa , conforme especificações a seguir:

a) Capacitação de operadores: A formação de novos operadores será realizada in loco, na tirolesa de propriedade da CONTRATANTE de Pancas/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados in loco, na tirolesa de propriedade da CONTRATANTE de Pancas/ES, conforme segue:

a) Prestar os serviços de capacitação:

- Ministrar treinamento teórico e prático voltado à formação de novos operadores de tirolesa, de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes

b) Fornecer material didático e equipamentos necessários:

- Disponibilizar apostilas, manuais ou outros recursos pedagógicos.
- Fornecer ou orientar quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos específicos da tirolesa, caso o contrato assim preveja.

c) Designar instrutores qualificados:

- Garantir que os profissionais responsáveis pela capacitação possuam formação e experiência comprovada na operação e treinamento de tirolesas.

- Apresentar currículos e certificados dos instrutores, quando solicitado.

d) Emitir certificados de participação e/ou aproveitamento:

- Entregar certificados aos participantes que concluírem com êxito o curso, contendo carga horária, conteúdo abordado e dados do instrutor responsável, reconhecendo sua aptidão para operar a tirolesa com segurança.



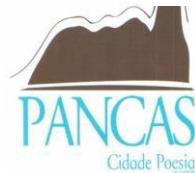
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



e) Cumprir normas legais e de segurança:

- Observar a legislação vigente, incluindo normas de segurança do trabalho, ambientais e regulamentos locais.
- Tomar todas as medidas preventivas para evitar acidentes durante as atividades de capacitação.

f) Responsabilizar-se por danos causados:

- Responder por eventuais danos materiais ou físicos causados a terceiros, aos participantes ou ao patrimônio do contratante, por ação ou omissão durante a execução dos serviços.

g) Garantir confidencialidade e sigilo:

- Preservar o sigilo de informações sensíveis eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.

h) O conteúdo programático deverá incluir normas de segurança, procedimentos operacionais, técnicas de ancoragem e frenagem, primeiros socorros e protocolos de emergência.

2.2. O cronograma de execução dos serviços será previamente agendado junto à Administração Municipal.

O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes não implica co-responsabilidade do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias;
- e) Disponibilizar profissionais qualificados e certificados para a execução dos serviços;
- c) Fornecer material didático e equipamentos necessários para a capacitação dos operadores;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à estrutura da tirolesa ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 14.133/2021.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação, por meio do funcionário **GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS LEITE**, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) Providenciar os pagamentos à licitante mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- d) Agendar, em conjunto com a CONTRATADA, as datas para realização dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência será contado a partir da publicação do contrato até 30 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 29.650,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**, a ser pago conforme as condições estabelecidas abaixo:



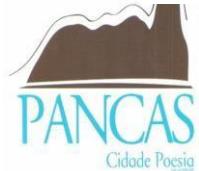
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as condições dos protocolos de segurança das tirolesas • Treinar e qualificar monitores e operadores para operação segura • Treinar e qualificar monitores e operadores para situação de resgate no sistema da tirolesa • Treinar e qualificar monitores e operadores em gerenciamento de risco • Treinar e qualificar monitores e operadores em uso correto de EPIs • Treinar e qualificar monitores e operadores em prevenção de acidentes • Treinar e qualificar monitores e operadores em (SGS) Sistema de Gestão de Segurança 	48 horas	R\$ 29.650,00	R\$ 29.650,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.650,00				

6.2. Será agendada previamente com datas disponíveis, o prazo para conclusão será em média 10 dias, podendo o prazo ser alterado dependendo das condições climáticas.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em parcela única mediante apresentação à CONTRATANTE de Pancas de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. Pela prestação de serviços do objeto pactuado, o contratado receberá de acordo com o serviço executado e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos.

6.3 Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do(s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência da CONTRATANTE de Pancas – ES, respeitando-se as previsões legais prevista na Lei nº 14.133/2021;

6.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

6.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE de Pancas;

6.6 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;

6.7 Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal;

6.8 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2025, de responsabilidade da Secretaria Municipal Turismo e Cultura.



MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

7.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por seus empregados e prestadores de serviço, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA responderá por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato.

7.3. A CONTRATADA vencedora deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no termo de referência, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

8.1.1. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

8.1.2. A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

8.1.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.4. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

8.1.5. Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada resarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Pancas. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

8.1.6. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

8.1.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

9. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



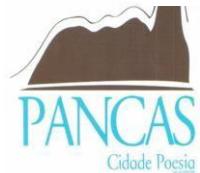
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



- 9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.8. Quando o quadro funcional não dispõe de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, a Lei nº 14.133/2021.



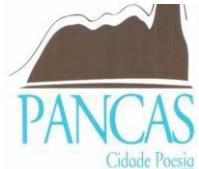
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Para efeitos obrigacionais na modalidade de dispesa de licitação, de quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito administrativo.

12.2. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato será o da Comarca de Pancas/ES.

Pancas-ES, 26 de junho de 2025.

Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
742.***.***-**

Prefeitura Municipal de Pancas

CONTRATANTE: 27/06/2025 11:40:37

PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES

AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO

CPF nº 742.733.377-20

BENITES
IMPORTACAO
DE PEÇAS
EIRELI

Assinado de forma
digital por BENITES
IMPORTACAO DE
PEÇAS EIRELI
Dados: 2025.06.27
10:52:17 -03'00'

CONTRATADA:

BENITES IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AÉREAS EIRELI EPP

ISIS BENITES GONÇALVES

CPF: 049.927.239-00